



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

Lei Municipal Complementar nº 023/2015 de 14 de julho de 2015.

“Suspende efeitos da vacância decorrente do inciso V do art. 35, da Lei Municipal Complementar 001/2005 e dá outras providências.”

Milton Angelo Cantele, Prefeito de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campinas do Sul;

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam provisoriamente suspensos os efeitos da vacância decorrentes do inciso V, do art. 35 da Lei Municipal Complementar nº. 001 de 26 de julho de 2005, quando a aposentadoria do servidor público municipal ocorrer pelo Regime Geral da Previdência Social, ressalvadas as hipóteses de aposentadoria especial, compulsória e invalidez, bem como a aposentadoria solicitada pelo próprio servidor dirigido à Municipalidade.

§ 1º A suspensão dos efeitos da vacância, de que trata o *caput* deste artigo, perdurará até que se tenha posicionamento jurisprudencial dos Tribunais Superiores a respeito da matéria, e que dê segurança jurídica tanto ao servidor como a municipalidade.

§ 2º Enquanto estiver em vigor a presente Lei, o servidor fará jus aos direitos decorrentes do seu cargo.

Art. 2º Ficam suspensos, provisoriamente, os efeitos da extinção dos cargos do quadro em extinção, com relação aos servidores que requereram sua aposentadoria pelo RGPS e permaneceram em atividade pela não decretação da vacância ou reintegrados por decisão judicial.

Art. 3º Os efeitos deste normativo legal retroagirão aos casos de servidores que se aposentaram pelo Regime Geral da Previdência Social e permanecem laborando para a municipalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de julho de 2015.

Milton Angelo Cantele
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Em 14.07.2015

Dimas José Grossi
Sec. Mun. de Administração e Finanças